



OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SIN/Nº 6/2012

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2012

Aos Administradores de Fundos de Investimento Regulados pela Instrução CVM nº 409/04

Assunto: Avaliação de BDRs Nível 1 Não Patrocinados em Carteiras de Fundos de Investimento

Prezados(as) Senhores(as),

Reportamo-nos à possibilidade de fundos de investimento adotarem prática contábil de avaliação de BDRs Nível 1 Não Patrocinados (“BDRs”) diversa da prevista no Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI, de forma que tais ativos possam ser avaliados o mais próximo possível de seu valor justo, utilizando para marcá-los a mercado os valores de referência de BDRs divulgados diariamente pela BM&FBOVESPA.

A propósito, com base em manifestação da Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria desta CVM – SNC, esta área técnica possui entendimento favorável quanto à utilização dos valores de referência divulgados pela BM&FBOVESPA, considerando que tal prática atende ao item 1.1.1.1 do COFI, desde que preservadas as características qualitativas da informação contábil-financeira.

Destacamos, contudo, sempre com fundamento na manifestação da SNC, que na efetiva utilização dos valores de referência é essencial que a metodologia de mensuração esteja documentada e divulgada de forma precisa e clara pela BM&FBOVESPA, bem como que seja verificável e consistente, a fim de que a informação decorrente de sua aplicação resulte numa representação fidedigna do fenômeno econômico a ser representado. Por *representação fidedigna*, uma característica qualitativa fundamental da informação contábil-financeira, entenda-se aquela que retrata a realidade de um fenômeno econômico de modo completo, neutro e livre de erro:

“Representação fidedigna não significa exatidão em todos os aspectos. Um retrato da realidade econômica livre de erros significa que não há erros ou omissões no fenômeno retratado, e que o processo utilizado, para produzir a informação reportada, foi selecionado e foi aplicado livre de erros. (...)”¹

Por oportuno, ressaltamos que a presente manifestação não tem o condão de isentar o administrador de analisar os casos concretos, a fim de se certificar que a mensuração com base nos valores de referência esteja representando, nas circunstâncias de mensuração, a melhor estimativa do valor justo dos BDRs.

Nesse sentido, lembramos que os BDRs podem ser considerados como cotados em mercado ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis provenientes de negócio, negociante, corretor, grupo industrial, serviço de preços ou agência reguladora, e se esses preços representarem transações de mercado reais, que ocorrem regularmente e entre partes independentes:

“O valor justo é definido em termos de preços acordados por comprador de boa-fé e vendedor de boa-fé em transação em que não existe relacionamento entre as partes. O objetivo de determinar o valor justo de instrumento financeiro que seja negociado em mercado ativo é chegar a um preço mediante o qual a transação poderia ocorrer na data das demonstrações contábeis em relação a esse instrumento (i.e., sem modificar ou renegociar o instrumento) no mercado ativo mais vantajoso ao qual a entidade tenha acesso imediato. A existência de cotações de preços publicadas em mercado ativo é a melhor evidência do valor justo e quando elas existem devem ser utilizadas para avaliar o ativo financeiro”.ⁱⁱ

Alertamos, ainda, que a prática contábil para avaliação dos BDRs deve ser objeto de divulgação em notas explicativas, conforme estabelecido no item 1.3.2.1.(III) do COFI, bem como a adoção da metodologia acima descrita para mensuração dos ativos – com base nos valores de referência de BDRs divulgados diariamente pela BM&FBOVESPA – deverá constar no manual de marcação a mercado utilizado pelo administrador.

Finalmente, ressaltamos que a presente manifestação não necessariamente representa o entendimento do Colegiado desta Comissão sobre a matéria.

Atenciosamente,

original assinado por

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Superintendente de Relações com Investidores Institucionais

ⁱ QC15 do CPC 00

ⁱⁱ AG71 do CPC 38